



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Presidência

Classe : **Petição n.º 1000352-05.2021.8.01.0000**
 Foro de Origem : Epitaciolândia
 Órgão : Presidência
Relatora : **Des^a. Waldirene Cordeiro**
Requerente : **Estado do Acre**
 Advogado : Luciano Fleming Leitão (OAB: 4229/AC)
 Requerido : Juiz de Direito da Vara de Plantão da Comarca de Epitaciolândia
Requerido : **MERCANTIL SÃO SEBASTIÃO LTDA**
 Assunto : Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Trata-se de **Aditamento ao Pedido de Suspensão de Liminar n. 1000352-05.2021.8.01.0000**, interposto pelo **Estado do Acre**, objetivando a extensão dos efeitos da decisão interlocutória de pp. 93/96 – que suspendeu os efeitos da decisão liminar em Mandado de Segurança n. 0700124-91.2021.8.01.0004 – para a superveniente **Ação Declaratória com Pedido de Obrigação de Não Fazer n. 0700133-53.2021.8.01.0004**, em trâmite perante o Juízo Cível da Comarca de Epitaciolândia/Ac, haja vista tratar do mesmo objeto do pedido nos autos n. 1000352-05.2021.8.01.0000.

2. Anota o Requerente acerca do perigo de se firmar '*precedente altamente lesivo ao interesse público, à ordem pública e à saúde pública*'. No mais, invocando o risco do efeito multiplicador de liminares '*requer a extensão da suspensão de liminar também para todas as decisões judiciais proferidas em âmbito estadual no mesmo sentido, indicadas ou não nos autos, de modo a que prevaleça a obrigatoriedade de cumprimento das medidas restritivas definidas no Decreto Estadual nº 8.147/21. Por fim, requer seja declarada a necessidade de observância das medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 8.147/21 no âmbito de todos os municípios situados no território do Estado do Acre*'.
 3. Com o pleito trouxe documentos (pp. 158/179).
 4. Ei o brevíssimo relato. **DECIDO**.
 5. **Conheço** do presente aditamento.
 6. Com efeito, compulsando os autos, observo que a decisão proferida nos autos da Ação Declaratória com Pedido de Obrigação de Não Fazer



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Presidência

n. 0700133-53.2021.8.01.0004 (pp. 172/179) possui o mesmo teor da exarada no bojo do Mandado de Segurança n. 0700124-91.2021.8.01.0004 (e que deu origem ao presente pedido de suspensão).

7. A ser assim, existindo decisão favorável ao pleito do Estado tanto no Pedido de Suspensão de Liminar n. 1000352-05.2021.8.01.0000 (pp. 93/96 – emitida pelo Juízo Plantonista), quanto nos autos do Agravo Interno dele decorrente – n. 0100337-61.2021.8.01.0000, por mim proferida (pp. 37/45 dos autos do AI), lanço mão da prerrogativa disposta no art. 15, §5º da Lei Federal 12.016/09 e também no art. 4º, §8º, da Lei Federal n. 8.437/92, para **CONCEDER EM PARTE** a pretensão estatal e, com isso, **estender os efeitos da decisão de pp. 93/96 dos presentes autos para a decisão proferida na Ação Declaratória com Pedido de Obrigação de Não Fazer n. 0700133-53.2021.8.01.0004.**

8. Determino a comunicação com urgência ao Juízo de origem quanto a essa decisão, bem como ciente-o para que o mesmo apresente informações que entender necessárias, encaminhando-se cópia desta Decisão, que substituirá o ofício para cumprimento das providências nela determinadas.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 19 de março de 2021

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Relatora